

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0001401/2026-75.

OBJETO: Inscrição no IX Congresso Brasileiro de Óleos e Gorduras.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADO/FORNECEDOR: Sociedade Brasileira de Óleos e Gorduras.

CNPJ: 73.974.073/0001-58.

VALOR: R\$1.232,50 (um mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto.

Considerando que os documentos: Nota Técnica Complementar (148246898) e Ratificação da Vantajosidade (148328837) respectivamente, apresentam o embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira.

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Dispensa de ETP (147195636); Proposta Comercial (148163408); Análise de Riscos (147195925); Termo de Referência (146852168) - (VERSÃO 33 - Data: 08/09/2026); Resumo das Negociações (148027087); Mapas de Preços Assinados (2261135 000200/2026) (148335621); Nota Técnica Complementar (148246898); Ratificação da Vantajosidade (148328837); Relatório de Pesquisa de Preços (148336426); Declaração de Disponibilidade Orçamentária (148582119); Pedidos de Compras Aprovados (148599681); Habilitação Básica (147298453) e Habilitação Complementar (148843096), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos.

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (146852168) e documentos que embasam suas justificativas.

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas.

Considerando que a Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (148842443), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumprir lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ
Presidente
Fundação Ezequiel Dias



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 15/09/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149163765** e o código CRC **D9A3FD37**.
